



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 3485 /2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 183/2022

Relator: Deputado Ricardo Aguiar

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 809/2022, de iniciativa do Governo do Estado, encaminhada a esta Casa Legislativa através da mensagem nº 04/2022, que “PÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A DOAÇÃO DO IMÓVEL RURAL QUE MECIONADISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A DOAÇÃO DO IMÓVEL RURAL QUE MECIONA, INTREGRANTE DO PATRIMÔNIO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi encaminhada a 2ª Comissão para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

De acordo com o parágrafo único do art. 8º da Constituição Estadual, os bens integrantes do patrimônio imobiliário do Estado não poderão ser objeto de alienação ou aforamento senão em virtude de lei.

A proposição tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a adotar providências necessárias à efetivação de doação, por meio do Instituto de Terras e Reformas Agrária do Estado de Alagoas - ITERAL, do imóvel rural constante da matrícula nº 1.026, fls. 54, do livro 2-E, do Cartório de Registro de Imóveis de Igaci, com área de 118 hectares.

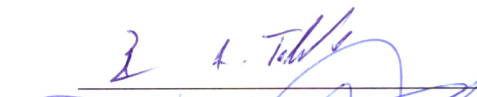
O imóvel mencionado destinar-se-á, exclusivamente para implantação de projetos de assentamentos sob a gestão e responsabilidade de ITERAL, com a regularização da ocupação existente pelos integrantes da Comissão Pastoral da Terra – CPT.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 809/2022.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de maio de 2022.



PRESIDENTE


RELATOR